



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 08/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **VALTER JOSÉ DUARTE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS**, estabelecida na Rua Irmãs Klosiensi, 135, Sala B - Centro, na cidade de Wenceslau Braz (84.950-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.850.814/0001-80, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Valter José Duarte**, inscrito no CPF nº 076.334.929-10 e RG nº 128885854, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 04/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM CAIXAS D'ÁGUA, DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, conforme especificações integrantes neste contrato de prestação de serviços.

Parágrafo segundo: Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - anexo I ao edital e a este.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo único: Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 04/2020, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de R\$ 14.499,10 (quatorze mil e quatrocentos e noventa e nove reais e dez centavos), de acordo com a Licitação Pregão Presencial nº 04/2020 e a proposta de preços.

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal para instalação, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados a prestação do serviço, e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ficam



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quinto: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seu pagamento retido até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

CLÁUSULA QUINTA- DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.78.99	000	1026
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39.78.01	000	1027
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.39.78.01	000	1028
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.364.0016.2.016	3.3.90.39.78.99	000	1029
05/02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.39.78.99	000	1030
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.78.99	000	1031
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.78.02	494	1032
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.39.78.02	494	1033
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.39.78.02	494	1034
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.39.78.02	000	1035
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.39.78.99	000	1036
10/02	Departamento Promoção Humana	10.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.39.78.99	000	1037

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital e a este, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços.

Parágrafo segundo: O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, sendo que a Contratada deverá atender as solicitações do Município, parceladamente, observando os limites máximos contratados.

Parágrafo terceiro: Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, no local designado pelo Departamento competente, sendo que todas as despesas de transportes, carga e descarga destes correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo quarto: A contratação será utilizada pelas secretarias, entidades e departamentos da administração pública municipal, conforme locais citados no Termo de Referência.

Parágrafo quinto: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, os serviços em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo sétimo: A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação do município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

Parágrafo oitavo: Para a prestação dos serviços (todos os lotes/itens), será admitido apenas pessoal do quadro social da empresa e funcionários devidamente registrados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto do Contrato, efetuando a execução dos serviços especificados no Anexo I – termo de referência do edital de Pregão Presencial nº 04/2020, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com a cláusula sexta.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos a sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do serviço no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a execução dos serviços contratados, efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão da execução.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar a execução por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo terceiro: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIDAS
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quarto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do Contrato ao Secretário Municipal de Administração, Sr. Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana, designado pelo Decreto nº 6.494 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

Parágrafo quinto: A fiscalização do contrato caberá a fiscal, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

Parágrafo sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo oitavo: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre o valor total do contrato;

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida;

- no caso da entrega com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vidas.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo



o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PUBLICAÇÕES:

Parágrafo único: O presente contrato será publicado, em resumo, na imprensa local dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Integram este Contrato o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 04/2020** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo segundo: Os documentos referidos no parágrafo anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Parágrafo único: Fica eleito o foro da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, após lido e achado conforme.

Coronel Vivida, 06 de fevereiro de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Valter José Duarte
Valter José Duarte Imunização e Controle de Pragas Urb.
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM CAIXAS D'ÁGUA, DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

2. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de manutenção dos departamentos, se faz necessário a limpeza de caixas d'água, desratização e dedetização em geral, devido ao grande número de insetos existentes nos locais.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os serviços a serem executados são os constantes nas tabelas abaixo:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	1,0	UN	18630	LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, CAPACIDADE PARA 250 LITROS, NOS LOCAIS RELACIONADOS NO ANEXO I DO EDITAL, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A EXECUCAO DOS SERVICOS	48,00	48,00
1	2	3,0	UN	16695	LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, CAPACIDADE PARA 310 LITROS, NOS LOCAIS RELACIONADOS NO ANEXO I DO EDITAL, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A EXECUCAO DOS SERVICOS.	48,00	144,00
1	3	25,0	UN	16696	LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, CAPACIDADE PARA 500 LITROS, NOS LOCAIS RELACIONADOS NO ANEXO I DO EDITAL, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A EXECUCAO DOS SERVICOS.	48,00	1.200,00
1	4	48,0	UN	16697	LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, CAPACIDADE PARA 1.000 LITROS, NOS LOCAIS RELACIONADOS NO ANEXO I DO EDITAL, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A EXECUCAO DOS SERVICOS.	48,00	2.304,00
1	5	2,0	UN	16698	LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, CAPACIDADE PARA 3.000 LITROS, NOS LOCAIS RELACIONADOS NO ANEXO I DO EDITAL, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A EXECUCAO DOS SERVICOS.	60,00	120,00
1	6	6,0	UN	16699	LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, CAPACIDADE PARA 5.000 LITROS, NOS LOCAIS RELACIONADOS NO ANEXO I DO EDITAL, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A EXECUCAO DOS SERVICOS.	75,00	450,00
1	7	6,0	UN	16700	LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, CAPACIDADE PARA 20.000 LITROS, NOS LOCAIS RELACIONADOS NO ANEXO I DO EDITAL, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A EXECUCAO DOS SERVICOS.	190,00	1.140,00
1	8	4,0	UN	16701	LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, CAPACIDADE PARA 30.000 LITROS, NOS LOCAIS RELACIONADOS NO ANEXO I DO EDITAL, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A EXECUCAO DOS SERVICOS.	190,00	760,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01 (LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA)						6.166,00	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
2	1	945,0	M²	17187	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NA ESCOLA MUNICIPAL PAULINO STEDILE	0,28	264,60
2	2	485,0	M²	17188	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NA ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE KENEDY	0,28	135,80
2	3	2.252,0	M²	17189	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NA ESCOLA MUNICIPAL SETE DE SETEMBRO (NOVA)	0,28	630,56
2	4	364,0	M²	17190	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NA ESCOLA MUNICIPAL SETE DE SETEMBRO (ANTIGA)	0,28	101,92
2	5	1.736,0	M²	17191	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NA ESCOLA MUNICIPAL JUVENTINO RUFATO	0,28	486,08
2	6	330,0	M²	17192	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NA ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES	0,28	92,40
2	7	1.138,0	M²	17193	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NA ESCOLA MUNICIPAL SAO CRISTOVAO	0,28	318,64
2	8	313,0	M²	17194	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NA ESCOLA MUNICIPAL ULISSES GUIMARAES	0,28	87,64
2	9	190,0	M²	17195	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NA ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	0,28	53,20
2	10	727,0	M²	17196	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA LUZ - ABUNDANCIA	0,28	203,56
2	11	1.162,0	M²	17197	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NA ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUCIA	0,28	325,36
2	12	311,0	M²	17198	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NA C. M. E. I PRIMAVERA	0,28	87,08
2	13	280,0	M²	17199	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NA C. M. E. I ARCO IRIS	0,28	78,40
2	14	558,3	M²	17200	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NA C. M. E. I AQUARELA	0,28	156,32
2	15	565,0	M²	17201	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NA C. M. E. I VO ERNA	0,28	158,20
2	16	565,0	M²	17202	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NA C.M.E I DONA EMMA BOING HORT	0,28	158,20
2	17	257,0	M²	17203	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NA UNICENTRO	0,28	71,96
2	18	782,0	M²	17204	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NO CENTRO CULTURAL	0,28	218,96
2	19	1.932,0	M²	17205	POLO ESPORTIVO (ALA SOCIAL, COZINHAS, SALAS DE AULA, BANHEIROS E ALMOXARIFADO)	0,28	540,96
2	20	600,0	M²	17206	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NA CASA FAMILIAR RURAL	0,28	168,00
2	21	389,0	M²	17207	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NO PREDIO DA ADMINISTRACAO	0,28	108,92
2	22	486,0	M²	17208	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NO ANTIGO FORUM	0,28	136,08
2	23	444,0	M²	17209	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NO QUARTEL CORPO BOMBEIROS	0,28	124,32
2	24	322,0	M²	17210	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NO PREDIO DA CONTABILIDADE/AGRICULTURA	0,28	90,16
2	25	222,0	M²	17211	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NO POSTO DE SAUDE DA ABUNDANCIA	0,28	62,16
2	26	221,0	M²	17212	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NO POSTO DE SAUDE BARRA VERDE	0,28	61,88
2	27	157,0	M²	17213	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NO POSTO DE SAUDE CACADOR	0,28	43,96
2	28	86,0	M²	17214	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NO POSTO DE SAUDE JACUTINGA	0,28	24,08
2	29	74,0	M²	17215	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NO POSTO DE SAUDE LIMEIRA	0,28	20,72
2	30	86,0	M²	17216	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NO POSTO DE SAUDE LINHA LEITE	0,28	24,08
2	31	154,0	M²	17217	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NO POSTO DE	0,28	43,12



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					SAUDE PALMEIRINHA		
2	32	86,5	M²	17218	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NO POSTO DE SAUDE SANTA LUCIA	0,28	24,21
2	33	53,0	M²	17219	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NO POSTO DE SAUDE SANTO ANT. SALTO GRANDE	0,28	14,84
2	34	86,0	M²	17220	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NO POSTO DE SAUDE PASSO BONITO	0,28	24,08
2	35	171,0	M²	17221	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NO POSTO DE SAUDE VISTA ALEGRE	0,28	47,88
2	36	257,0	M²	17222	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NO POSTO DE SAUDE BNH	0,28	71,96
2	37	222,0	M²	17223	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NO POSTO DE SAUDE SAO JOSE OPERARIO	0,28	62,16
2	38	157,0	M²	17224	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NO POSTO DE SAUDE RIO QUIETO	0,28	43,96
2	39	103,0	M²	17225	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO)	0,28	28,84
2	40	274,0	M²	17226	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NO POSTO DE SAUDE JARDIM MARIA DA LUZ	0,28	76,72
2	41	222,0	M²	17227	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NO POSTO DE SAUDE SAO CRISTOVAO	0,28	62,16
2	42	1.075,0	M²	17228	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NO POSTO DE SAUDE CENTRO DRA. CALDICE DECARLI	0,28	301,00
2	43	2.122,0	M²	17229	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HS	0,28	594,16
2	44	626,0	M²	17230	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NO UAPSF MADALOZZO	0,28	175,28
2	45	257,0	M²	17231	UAPSF DOS PIONEIROS/CLINICA DA MULHER	0,28	71,96
2	46	915,0	M²	17232	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NO CAPS	0,28	256,20
2	47	2.480,3	M²	20236	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NA UNIDADE HOSPITALAR MUNICIPAL	0,28	694,49
2	48	179,0	M²	17234	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NO CRAS	0,28	50,12
2	49	244,0	M²	17235	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NO CENTRO DA JUVENTUDE	0,28	68,32
2	50	973,0	M²	17236	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NA APMI	0,28	272,44
2	51	208,0	M²	17237	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NA CASA LAR	0,28	58,24
2	52	288,0	M²	17238	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NO DEPARTAMENTO SOCIAL	0,28	80,64
2	53	163,0	M²	17239	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NO CONSELHO TUTELAR	0,28	45,64
2	54	466,0	M²	17240	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NO PATIO DE MAQUINAS COMPREENDENDO ESCRITORIO E DEPOSITOS	0,28	130,48
VALOR TOTAL DO LOTE 02 (DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO)						8.333,10	

VALOR TOTAL DESTA CONTRATO É DE R\$ 14.499,10 (quatorze mil e quatrocentos e noventa e nove reais e dez centavos)

3.1.1 - Especificações para execução dos serviços relacionados no item nº 3.1:

- Os serviços de limpeza, desratização e dedetização serão realizados nas unidades do perímetro urbano e rural do município de Coronel Vivida;
- A empresa deverá disponibilizar a mão de obra no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação do Departamento o qual requerer os serviços;
- O Município, através do Departamento solicitante indicará os locais para a execução dos serviços sempre que necessário, mediante prévio levantamento;
- Todos os materiais para execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa vencedora;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



e) PARA O LOTE 2 - A empresa deverá após a execução do serviço, apresentar relatório escrito dos procedimentos realizados, bem como listagem de produtos químicos utilizados, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome do cliente;
- II - endereço do imóvel;
- III - praga(s) alvo;
- IV - data de execução dos serviços;
- V - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- VI - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- VIII - orientações pertinentes ao serviço executado;
- IX - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- X - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;
- XI - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

f) Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

RELAÇÃO DE LOCAIS

CAIXAS D'ÁGUA CAPACIDADE PARA 250 LITROS		
	Local	Quantidade
1	Escola Municipal Paulino Stédile	01
Total de caixas 250l		01
CAIXAS D'ÁGUA CAPACIDADE PARA 310 LITROS		
	Local	Quantidade
1	Quartel Corpo Bombeiros	02
2	Casa Lar	01
Total de caixas 310l		03
CAIXAS D'ÁGUA CAPACIDADE PARA 500 LITROS		
1	Posto de saúde Caçador;	01
2	Posto de saúde Linha Leite;	01
3	Escola Municipal Tiradentes;	02
4	Escola Municipal Presidente Kenedy;	01
5	Escola Municipal Ulisses Guimarães;	02
6	Escola Municipal Vista Alegre;	01
7	C. M. E. I Arco Íris;	03
8	Contabilidade/Agricultura	02
9	Casa Familiar Rural;	03
10	Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile	01
11	C. M. E. I Aquarela;	04
12	Academia de Saúde	01
13	Posto de Saúde Reserva Indígena – Aldeia Passo Liso	01
14	Posto Saúde do Santo Antônio do Salto Grande	01
15	Posto Saúde do São João do Alto Jacutinga	01
Total de caixas 500l		25
CAIXAS D'ÁGUA CAPACIDADE PARA 1.000 LITROS		
1	Escola Municipal Paulino Stédile;	01
2	Escola Municipal Vista Alegre;	02



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



3	Escola Municipal Juventino Rufato;	07
4	Escola Municipal Santa Lúcia;	02
5	Escola Municipal Maria da Luz - Abundância;	01
6	C. M. E. I Primavera;	02
7	Biblioteca Cidadã	01
8	Posto de saúde da Abundância;	01
9	Posto de saúde Barra Verde;	01
10	Posto de saúde Jacutinga;	01
11	Posto de saúde Limeira;	01
12	Posto de saúde Palmeirinha;	01
13	Posto de saúde Santa Lúcia;	02
14	Posto de saúde Vista Alegre;	01
15	Posto de saúde Rio Quietto	01
16	Posto de saúde Passo Bonito;	01
17	Posto de saúde BNH;	02
18	Posto de saúde São Cristóvão;	02
19	Posto de saúde Jardim Maria da Luz;	01
20	Posto de saúde São José Operário;	02
21	Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)	01
22	UAPSF Madalozzo	01
23	CAPS;	01
24	Unidade Hospitalar Municipal	04
25	Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 HS	02
26	Departamento Social;	01
27	CRAS;	01
28	Conselho Tutelar	01
29	Centro da Juventude;	01
30	APMI	01
31	Pátio de Máquinas compreendendo escritório e depósitos;	01
Total caixas 1.000l		48
CAIXAS D'ÁGUA CAPACIDADE PARA 3.000 LITROS		
1	UAPSF dos Pioneiros/Clinica da Mulher;	01
2	Antigo Fórum	01
Total caixas 3.000l		02
CAIXAS D'ÁGUA CAPACIDADE PARA 5.000 LITROS		
1	Escola Municipal São Cristóvão	01
2	UNICENTRO	02
3	Centro Cultural;	01
4	Polo Esportivo	02
Total caixas 5.000l		06
CAIXAS D'ÁGUA CAPACIDADE PARA 20.000 LITROS		
1	C. M. E. I Vó Erna;	01
2	C.M.E I Dona Emma Boing Hort	01
3	Escola Municipal Sete de Setembro	01
4	Posto de saúde Centro Dra. Caldice Decarli	01
5	Prédio da Administração	01
6	Unidade Hospitalar Municipal	01
Total caixas 20.000l		06
CAIXAS D'ÁGUA CAPACIDADE PARA 30.000 LITROS		
1	C. M. E. I Vó Erna;	01
2	C.M.E I Dona Emma Boing Hort	01
3	Escola Municipal Sete de Setembro	01
4	Unidade Hospitalar Municipal	01



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Total caixas 30.000l	04
TOTAL DE CAIXAS D'ÁGUA: 95	

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

4.1. O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, sendo que a CONTRATADA deverá atender as solicitações do Município, parceladamente, observando os limites máximos contratados.

4.2. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, no local designado pelo Departamento competente, sendo que todas as despesas de transportes, carga e descarga destes correrão por conta da CONTRATADA.

4.3. A contratação será utilizada pelas secretarias, entidades e departamentos da administração pública municipal, conforme locais citados neste Termo de Referência.

4.4. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5. A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, os serviços em que se verifiquem irregularidades.

4.6. A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação do município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

4.7. Para a prestação dos serviços (todos os lotes/itens), será admitido apenas pessoal do quadro social da empresa e funcionários devidamente registrados.

5 - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

5.2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

5.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

5.5. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamento retido até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



5.6. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

6.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

6.2. O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.3. A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

6.4. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do Contrato ao Secretário Municipal de Administração, Sr. Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana, designado pelo Decreto nº 6.494 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

6.5. A fiscalização do contrato caberá a fiscal, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

6.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

6.8. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Coronel Vivida, 06 de fevereiro de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Valter José Duarte
Valter José Duarte Imunização e Controle de Pragas Urb.
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

[illegible]

4. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº: 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes; 09.04 - Divisão de Esportes; 278120012.02.036 - Desenvolvimento do Desporto Amador; 33.90.30 - Material de consumo; Despesa: 1886; 09.00 Departamento de Ação Social. 08.03 - Fundo Municipal de Assistência social; 06244.0008.2.047; Desenvolvimento e ações do bloco de financiamento da proteção social básica SUAS; 33.90.30 Material de Consumo Despesa 1099.

Bom Sucesso do Sul, 14 de Fevereiro de 2020.

Outrossim, informo-lhe, que o não atendimento a presente notificação, ensejará, a partir de 16 de Março de 2020, o lançamento dos débitos em dívida ativa, com o consequente protesto e sucumbência judicial, o que, certamente, ensejará no aumento da dívida, eis que haverá o acréscimo de custas e despesas processuais, bem como honorários sucumbenciais.

Clevelândia, 14 de Fevereiro de 2020.

Administração Municipal

Clevelândia - Paraná

Especie: Extrato de Contrato Pregão Eletrônico 07/2020. Objeto: Vencilus Ribeiro Arquitetura Planejamento e Mobilidade Urbana Ltda - Me, Fundamento Legal: Lei 10520/02. Elemento de despesa (607) F: 504. Data da assinatura: 06/02/2020. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura. Contratante: Município de Chopinzinho, Contrato nº 25/2020. Contratada: Vencilus Ribeiro Arquitetura Planejamento e Mobilidade Urbana Ltda - Me, Valor: R\$ 44.990,00 (quarenta e quatro mil novecentos e noventa reais), Alvaro Denis Ceni Scolari, Prefeito.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 17 de Fevereiro de 2020

Ano III – Edição Nº 0399



HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:139340310001
61
Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2020.02.14 17:52:39-03'00'

Página 1 / 002

SUMÁRIO

Executivo	01
Decretos	01
Portarias	01
Licitações	01
Contratos	01
Outros Atos	01
Concursos Atos	02

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 6726, de 12 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida e o disposto no art. 9º da Lei nº 2943, de 03 de dezembro de 2019. DECRETA:

Art. 1º-Fica constituído o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal de Coronel Vivida, órgão deliberativo, participativo e consultivo, na formulação e execução da política de desenvolvimento, para atuar nos termos da Lei 1970/2007.

Art. 2º-O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal será integrado pelos seguintes membros:

- I – Departamento de Finanças – Leandro Aldrin Tasca Signor;
- II – Departamento de Meio Ambiente – Laura Alice Mews;
- III – Departamento de Indústria e Comércio – Jeane Rodighero;
- IV – Sociedade Civil: Lyncon Busatta e Adélio de Carli;
- V – Associação Comercial e Empresarial – Vilmar Rodrigues;
- VI – Conselho Municipal do Trabalho: Adriele Cristina Nazari Ribeiro;
- VII – Instituição de Ensino Técnico – Cleverton Luiz da Silva.

Art. 2º-Os Conselheiros não receberão remuneração, sendo seus serviços considerados relevantes ao Município de Coronel Vivida.

Art. 3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ao 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2020.

Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Noemir José Antonioli-Secretário Geral

Cod323529

DECRETO Nº 6.731/2020, de 14 de fevereiro de 2020.

Súmula: Dispõe sobre a nomeação e posse dos Conselheiros Tutelares do Município de Coronel Vivida Estado do Paraná

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com base no Edital nº 001/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Vivida; Considerando, que os membros do Conselho Tutelar nomeados, deverão observar as competências e atribuições, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.573/2014, Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normativas pertinentes;

Considerando, os termos da Ata nº 01/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Vivida, datada de 10 de janeiro de 2020;

Considerando, o Termo de Posse efetivado e lavrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Vivida, emitido na data de 10 de janeiro de 2020; DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados e empossados para compor o Conselho Tutelar do Município de Coronel Vivida Estado do Paraná, na gestão 2020-2023;

I – Conselheiros Tutelares:

- 01 – Leocádia de Carli Farias
- 02 – Catiane Berlanda de Andrade
- 03 – Luciane Corá
- 04 – Eder Petkovicz
- 05 – Carla Aparecida da Rocha Teles
- II – Conselheiros Tutelares Suplentes:
- 01 – Taina Pedrozo da Silva
- 02 – Aparecida Rosmari dos Anjos dos Santos
- 03 – Roselaine Batocchio Signorim
- 04 – Gilson Fragozo da Silva
- 05 – Maria de Lourdes Hermann Miotto

Art. 2º. Em caso de vacância de um dos elencados no artigo 1º, inciso I, assumirá o suplente seguinte na ordem de votação:

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 10 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro de 2020.

Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

Noemir José Antonioli-Secretário Geral

Cod323529

PORTARIAS

PORTARIA Nº009 /2020 Coronel Vivida,12 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XXIII do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

INSTITUIR, Comissão permanente composta pelos servidores : Evandra dos Santos, Noemir José Antonioli, Euclides Luiz Weiss, Douglas Cristian Strapazzon, Simone Fernandes, Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana, Carmen Broch Fraron, Aline Mari dos Santos Canova, Rejane Gruntowski Mendes, Alessandro Pedrosa da Silva, Atalibio Alves Antunes, Nancy Margaret Perin, Adenilson Adão Menegussi, Sirlei Piva, Jeane Rodighero, Laura Alice Levian Wews, Veroni Strontz e Itamar Bortolazzi Junior, para sobre a presidência da primeira, comporem a comissão de Avaliação, Reavaliação e Desfazimento, também manifestar-se sobre a servilidade de Bens Móveis e Imóveis Permanentes, pertencentes ao Patrimônio Público da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2020.

Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli-Chefe de Gabinete

Cod323526

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 03 de março de 2020. Abertura dos envelopes: as 09:01h do dia 03 de março de 2020. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 288.260,48. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 14 de fevereiro de 2020, Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod323528

CONTRATOS

CONTRATO nº 08/2020 – Pregão Presencial nº 04/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: VALTER JOSÉ DUARTE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, CNPJ nº 18.850.814/0001-80. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza em caixas d'água, desratização e dedetização dos prédios públicos do município com fornecimento de todo material necessário para a execução dos serviços. Valor total: R\$ 14.499,10. Prazo para execução de serviços: 12 meses. Coronel Vivida, 06 de fevereiro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod323526

OUTROS ATOS

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO ANÁLISE DE CURRÍCULO-EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração e a Diretora Executiva do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, instituído pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Especial, destinado a selecionar profissionais para atender as necessidades do Instituto Médico Nossa Vida no período de 17 à 28 de Fevereiro de 2020.

1. DAS VAGAS, HABILITAÇÃO, CARGA HORÁRIA, SALÁRIO-BASE.

1.1. O Processo Seletivo será regulamentado por este Edital, realizado pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e supervisionado por Comissão Especial de Avaliação que será nomeada por ato do Presidente do Conselho de Administração e o Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, exclusivamente para este fim.

1.2. O Processo Seletivo Especial destina-se a selecionar candidatos para o provimento dos empregos nas quantidades, cargas horárias, e salário base a seguir especificadas:

EMPREGO	FORMAÇÃO MÍNIMA	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
Fonoaudiólogo	Ensino Superior	01	20h/semanal	R\$ 1.785,00

Obs.: Ao salário base serão acrescidas as verbas decorrentes da atividade definidas em Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

Caso houver necessidade, poderão ser chamadas candidatos além do número de vagas previstos neste Edital, desde que obedecida a rigorosa ordem de classificação e vigente o prazo de validade do certame.

1.3. O processo de seleção constará de Análise de Currículo.

1.4. Este Edital será publicado Diário Oficial do Município de Coronel Vivida, no seguinte endereço <http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/>.